



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº033/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº033/24, que “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Carneirinho/MG, para o exercício financeiro de 2025”.

Justifica-se o seguinte projeto de lei em substituição à proposição 034/2024, vetado pelo Poder Executivo, para estimar receita e fixar despesas do município de Carneirinho para o ano de 2025.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 foram mantidas, havendo apenas mudança nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, foram também consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

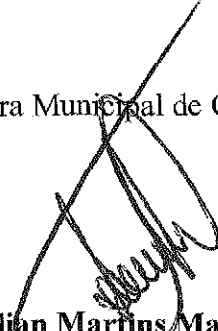
Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Carneirinho Minas Gerais, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

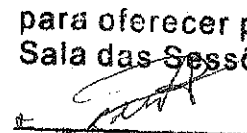
Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2025, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

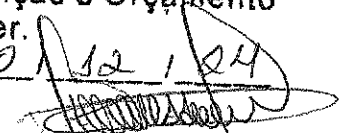
Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2024.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30/12/24

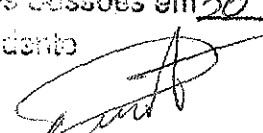

Pres. Câmara


Presidente Pres. Comissão

Aprovado em uma discussão

Por unanimidade

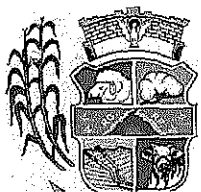
Sala das Sessões em 30/12/24

O Presidente 

A Sanção

Sala das Sessões em 30/12/24

O Presidente 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº033/24

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em **R\$95.509.337,60** (noventa e cinco milhões quinhentos e nove mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	108.699.136,00
Receita Tributária	9.385.706,00
Receita de Contribuições	1.380.445,00
Receita Patrimonial	3.941.800,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	93.899.185,00
Outras Receitas Correntes	92.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	850.000,00
Operação de Créditos	0,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
<u>DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</u>	-14.039.798,40
TOTAL	95.509.337,60

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
1. DESPESAS CORRENTES	89.093.455,07
Pessoal e Encargos Sociais	38.766.129,47
Juros e Encargos da Dívida	580.000,00
Outras Despesas Correntes	49.747.325,60
2. DESPESAS DE CAPITAL	5.050.162,02
Investimentos	2.748.162,02
Amortização da Dívida	2.302.000,00
Reserva de Contingência	1.365.720,51
TOTAL DA DESPESA	95.509.337,60

Art. 4º - Fica Autorizado o Poder Executivo realizar as alterações e adequações nas Leis do Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, *mediante a apresentação de projeto de lei específico*, após aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e enviando para o Legislativo os seus anexos, é compatível com a programação dos Instrumentos para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 até dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. - 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- II- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- III- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV- Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realiza-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

- V- Utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
- VI- Alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
- VII- Criar novas Fontes de Recursos.
- VIII- Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, *até o limite de 20% do valor apurado*, sem que onere o índice de suplementação previsto no art. 7º.
- IX- Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, *até o limite de 20% do valor apurado*, sem que onere o índice de suplementação previsto no art. 7º.

Art. 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá conter no Orçamento no mínimo a Reserva de Contingência de 3,0% da sua receita prevista.

Art. 11 - Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000162

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/12/30000162

Número / Ano	000162/2024
Data / Horário	30/12/2024 - 14:32:43
Assunto	Ofício nº117/2024 Projeto de Lei: 33/24
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

EMENDA MODIFICATIVA N. 02/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 292024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:

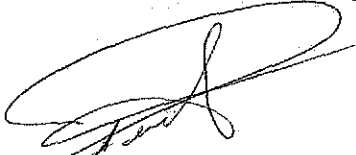
Parágrafo único Fixa a Despesa do Poder Legislativo para 2025, conforme discriminado abaixo, alterando o Quadro de detalhamento da Despesa, Geral-Orçado-2025, consequentemente os demais anexos, com a seguinte redação:

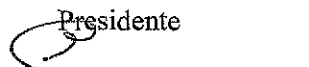
dotação	FICHA	elemento despesa	DESCRIÇÃO DA CONTA	valor
01.031.0001.2.001	1	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 30.000,00
01.031.0001.2.001	2	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000.000,00
01.031.0001.2.001	3	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÃO PATRONAL INSS-FGTS	R\$ 800.000,00
01.031.0001.2.001	4	3.1.90.14.00	DIARIAS P/ ALIMENTACAO.POUSADA	R\$ 820.000,00
01.031.0001.2.001	5	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 700.000,00
01.031.0001.2.001	6	3.1.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 200.000,00
01.031.0001.2.001	7	3.1.90.36.00	OUTROS SERV. TER. PESSOA FÍSICA	R\$ 30.000,00
01.031.0001.2.001	8	3.1.90.39.00	OUTROS SERV. TER. PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.477.965,36
01.031.0001.1.002	9	4.4.90.51.00	REFORMA E AMPL. DAS INSTALAÇÕES NO PRÉDIO	R\$ 4.262.406,93
01.031.0001.1.001	10	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.480.000,00
TOTAL				R\$ 12.800.372,29

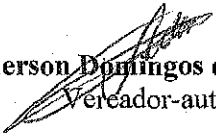
Art. 2º Acresce parágrafo único ao artigo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo único. O recurso para coberturas da emenda será acrescido no valor total do orçamento, ou seja, R\$ 6.950.372,29 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais, vinte e nove centavos) nas receitas, ficando, portanto, o orçamento no valor de R\$102.459.709,89 (cento e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e nove reais, oitenta e nove centavos), em virtude da receita apurada até o dezembro de 2024 estar superior as despesas previstas enviada em agosto de 2024.

Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

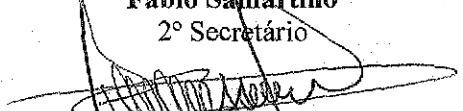

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente

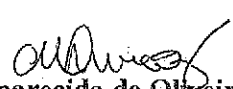

Wagner Alves da Silva
1º Secretário


Anderson Domingos de Menezes
Vereador-autor


Érica de Souza Queiroz
Vice-presidente


Fábio Samartino
2º Secretário


Joaquim Madalena S. de Almeida
Vereador-autor

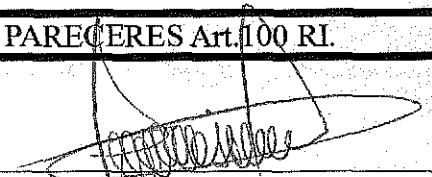
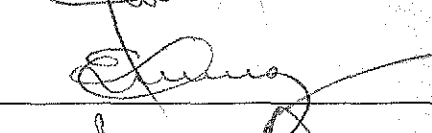
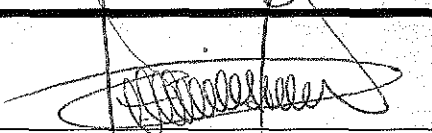
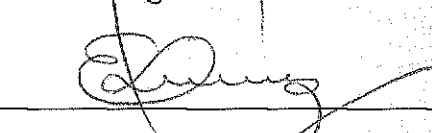

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vereadora-autora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO 033/2024		Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 30/12/2024
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		30/12/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
11ª Reunião Extraordinária		
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.		
Entregue à Comissão FO em <u>30/12/24</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino Almeida		
Entregue ao(a) Relator(a) em <u>30/12/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O em <u>30/12/24</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena S. Almeida		
Entregue ao Relator em <u>30/12/24</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2024

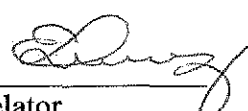
DENOMINAÇÃO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

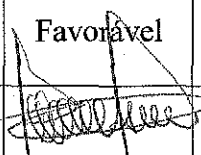
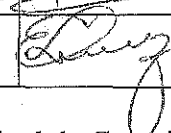
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO decidiu** pela aprovação do projeto com as emendas modificativas 01 e 02/202 e emendas impositivas de nº 01 a 9/2024.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de December de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

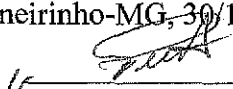
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de December de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/12/2024


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 033/2024

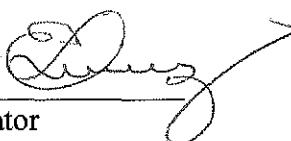
DENOMINAÇÃO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa adequando as emendas modificativas e impositivas.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de December de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

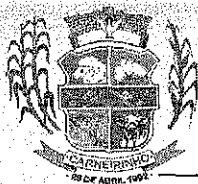
Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de December de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/12/2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 31/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 033/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 033/24, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Carneirinho – MG, para o exercício financeiro do ano de 2025.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 033/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.2 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 033/24 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 165 da Constituição Federal, para um maior balizamento, o art. 165 CF preceitua que:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

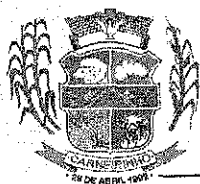
II – As Diretrizes Orçamentárias

III – Os orçamentos anuais.”

Nesse sentido, também, o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, dispõe que são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 033/24.

2.3 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 033/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 033/24, tem como objetivo estimar a receita e fixar as despesas do Município de Carneirinho, para o exercício financeiro do ano de 2025. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto aprova o Orçamento Programa Geral do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita em R\$ 95.509.337,60 (noventa e cinco milhões quinhentos e nove mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), bem como, fixa a despesa em igual valor.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 2º, preceitua que a Lei do Orçamento deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, situação que se denota no caso em tela.

Destarte, é oportuno citar que o Projeto de Lei nº 033/24 apresenta concordância com o disposto no art. 165 e parágrafos da Constituição Federal, onde a Carta Magna fixa temas indispensáveis na elaboração de Leis Orçamentárias. Para um maior balizamento, o art. 165, e parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, da Constituição Federal, estabelece:

“Art. 165. As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As Diretrizes Orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais. (...)

§ 5º. A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia

§ 7º. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (...)”

Nessa esteira, denota-se que o dito no Projeto de Lei nº 033/24, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição, pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando seus termos.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 033/24.

Carneirinho/MG, 30 de dezembro de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo

Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/24

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carneirinho, MG, para o exercício financeiro de 2025.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa Geral do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em **R\$95.509.337,60** (noventa e cinco milhões quinhentos e nove mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	108.699.136,00
Receita Tributária	9.385.706,00
Receita de Contribuições	1.380.445,00
Receita Patrimonial	3.941.800,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	93.899.185,00
Outras Receitas Correntes	92.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	850.000,00
Operação de Créditos	0,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	-14.039.798,40
TOTAL	95.509.337,60

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos e Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções, Subfunções e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

	ADM. DIRETA
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
1. DESPESAS CORRENTES	89.093.455,07



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Pessoal e Encargos Sociais	38.766.129,47
Juros e Encargos da Dívida	580.000,00
Outras Despesas Correntes	49.747.325,60
2. DESPESAS DE CAPITAL	5.050.162,02
Investimentos	2.748.162,02
Amortização da Dívida	2.302.000,00
Reserva de Contingência	1.365.720,51
TOTAL DA DESPESA	95.509.337,60

Art. 4º - Fica Autorizado o Poder Executivo realizar as alterações e adequações nas Leis do Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, *mediante a apresentação de projeto de lei específico*, após aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e enviando para o Legislativo os seus anexos, é compatível com a programação dos Instrumentos para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 até dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - É parte integrante da presente Lei quadro discriminativo da Receita em termos de evolução, estimativa, previsão e projeção, bem como o quadro contendo a previsão da receita e metodologia de cálculo, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II do artigo 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. - 6º Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III- Utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV- Utilizar recursos resultantes de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las;

V- Utilizar o valor consignado na rubrica “Reserva de Contingência” para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

VI- Alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII- Criar novas Fontes de Recursos.

VIII- Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, *até o limite de 20% do valor apurado*, sem que onere o índice de suplementação previsto no art. 7º.

IX- Fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, *até o limite de 20% do valor apurado*, sem que onere o índice de suplementação previsto no art. 7º.

Art. 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, artigo 157, § 3º da Constituição Estadual de Minas Gerais e, ainda, artigo 159 da Lei Orgânica do município:

- a) Realizar operação de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal;
- b) Realizar operação de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá conter no Orçamento no mínimo a Reserva de Contingência de 3,0% da sua receita prevista.

Art. 11 - *Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couberem, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.*

Art. 12 - *O Poder Executivo encaminhará, ao Poder legislativo, no prazo de 10 os novos anexos da lei orçamentária anual de 2025 para integrar a proposição de lei encaminhada ao executivo.*

Art. 13 - A destinação da Emenda Impositiva poderá ser alterada através de lei até 15 de abril de 2025 pelo autor através de ofício.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente da Câmara